

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017**

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 34, de 20 de junho de 2017, torna público e faz comunicar aos que interessar possa que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 1993, assim como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e em seus Anexos.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 22 de Novembro de 2017

HORÁRIO: 10:30h

LOCAL: Rua João Donato, 32 – Bairro: Ipase, Rio Branco – AC, CEP: 69900-345.

CAPÍTULO 1. DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 O inteiro teor deste Edital poderá ser obtido gratuitamente no sítio eletrônico do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), www.cauac.gov.br, ou solicitado ao Pregoeiro ou Equipe de Apoio na sede do Conselho, no horário de 8h00 as 14h00, mediante cópia para pen drive da solicitante.

1.2 Se por qualquer motivo não houver expediente no CAU/AC no dia agendado para abertura da sessão pública, esta ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo horário, independente de comunicação.

1.3 Das decisões do Pregoeiro dar-se-á publicidade no sítio eletrônico do CAU/AC, salvo em relação àquelas cuja publicação e ciência puderem ser feitas diretamente aos licitantes participantes da sessão pública, principalmente, quanto ao resultado de:

1.3.1 Julgamento da licitação e Recursos porventura interpostos.

1.4 Os esclarecimentos e decisões quanto à impugnação e recursos serão divulgados no sítio eletrônico do CAU/AC (www.cauac.gov.br).

1.5 A participação na licitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital importa em total e irrestrito conhecimento e aceitação das condições estatuídas, ou seja, de que os elementos são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posterior reclamação.



1.6 Os licitantes deverão observar o disposto no subitem 1.3, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes da inobservância das publicações oficiais.

1.7 O Termo de Referência é parte integrante deste Edital, como se transcrito estivesse.

CAPÍTULO 2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem como objeto a contratação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão, marcação/remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) e atendimento pessoal por Posto de Atendimento Avançado da Contratada, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I Edital.

2.2 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Edital e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

CAPÍTULO 3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1 As disposições inerentes às Condições para Participar da Licitação constam do Capítulo 8 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CAPÍTULO 4. DO CRENDENCIAMENTO

4.1 Cada licitante apresentar-se-á com um representante legal que, credenciado, será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório.

4.2 Nenhuma pessoa natural poderá representar mais de um licitante. Caso ocorra, o primeiro credenciamento prevalecerá e a outra licitante ficará sem representação.

4.3 Para fins de credenciamento o representante legal comparecerá à sessão pública munido de documento de identidade e documentação relativa ao registro comercial, ato constitutivo, contrato social ou estatuto, devidamente registrados nos órgãos competentes, e, quando couber, documento de eleição dos administradores e decreto de autorização de empresa estrangeira no País, na forma da legislação aplicável.

4.4 No ato do credenciamento deverá apresentar, ainda:

4.4.1 Declaração de credenciamento, Anexo II, outorgando poderes para o representante manifestar-se em qualquer fase desta licitação, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases da licitação;



4.4.2 Procuração, pública ou particular, outorgando poderes para atuar neste Pregão, notadamente para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer, renunciar ao direito de recorrer, enfim, para representar a licitante em todo e qualquer ato inerente à licitação durante a sessão pública e demais fases;

4.4.2.1 Caso o representante legal não seja o sócio ou proprietário da empresa, com poderes para representa-la, deverá apresentar cópia do contrato social, estatuto ou instrumento equivalente do responsável pela delegação.

4.4.3 No ato do credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro a declaração de credenciamento (Anexo II) ou a procuração e a declaração de habilitação (Anexo III).

4.5 Os documentos que não possuam data de validade deverão ter sido emitidos, no máximo, nos 30 (trinta) dias anteriores à data prevista para a realização da sessão pública.

4.6 Na hipótese de os documentos de credenciamento encontrarem-se dentro dos envelopes da proposta ou habilitação, poderão ser retirados pelo próprio representante que deverá, ato contínuo, lacrar novamente o envelope e zelar, durante esse procedimento, pelo sigilo da proposta.

4.7 Na fase de credenciamento será permitido ao representante da licitante ou membro da equipe de apoio tirar cópia de documentos porventura retirados dos envelopes.

4.8 As licitantes poderão apresentar os documentos em cópia simples que, comparado com os originais, serão declarados autênticos pelo Pregoeiro ou equipe de apoio.

4.9 O credenciamento encerrar-se-á com a declaração feita pelo Pregoeiro de não mais haver credenciamento a ser realizado, encerrando essa fase, não sendo permitido a partir deste momento, o ingresso de outros licitantes no recinto com o propósito de participar do certame.

4.10 Após o encerramento da fase de credenciamento o Pregoeiro dará início no horário proposto à abertura da sessão com o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação dos proponentes.

CAPÍTULO 5. DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados simultaneamente, em invólucros distintos e lacrados, fazendo constar na parte frontal as informações necessárias quanto a correta identificação e individualização dos mesmos, conforme **Anexo VII** deste edital.

5.2 Os envelopes não abertos durante a sessão pública ficarão sob a guarda do Pregoeiro e equipe de apoio, devidamente lacrados e rubricados pelos presentes à sessão pública, até a finalização da licitação.

5.3 CAU/AC poderá revogar a licitação até a assinatura do contrato sem que caiba ao proponente direito a indenização e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver



conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento que desabone a idoneidade ou capacidade financeira, jurídica, técnica, administrativa, regularidade fiscal e trabalhista ou qualquer outra disposição legal ou constante do Termo de Referência.

5.4 Serão admitidas propostas e/ou documentos que apresentem vícios ou erros evidentes, de natureza meramente formal, desde que estes não se relacionem a questões substantivas ou que sua correção não viole os princípios da isonomia e da transparência.

CAPÍTULO 6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

6.1. A proposta deverá ser apresentada em original, impressa por qualquer processo eletrônico, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas e dela devem constar:

6.1.1. Ser impressa em papel timbrado com a razão social e carimbo do CNPJ, endereço, número de telefone, correio eletrônico, endereçamento postal, data e assinatura do representante legal, banco que possui conta, números da agência e conta corrente para efeito de posterior pagamento, bem como a qualificação do responsável pela assinatura do contrato;

6.1.2. A especificação do objeto de forma clara, minuciosa e completa;

6.1.3. A cotação dos preços com base nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência. Só serão aceitos preços em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso. Em caso de divergência, prevalecerá este último;

6.1.4. Indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da sessão pública. Caso referido prazo não esteja expressamente indicado na proposta será considerado de 60 (sessenta) dias.

6.2. Após o credenciamento, o Pregoeiro passará à abertura dos envelopes de propostas com a finalidade de verificar se as propostas estão em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital, efetuando a leitura dos preços propostos e desclassificando aquelas que se encontrarem em desconformidade com as exigências do Edital ou incompatíveis com o objeto pretendido.

6.3. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

6.4. Após a análise das propostas pelo Pregoeiro, os participantes, através de seus representantes, darão visto nas propostas apresentadas.

6.5. Vistadas as propostas, passar-se-á à oferta de lances verbais, em valores sucessivos e decrescentes.

6.6. Serão classificadas e consideradas aptas a participar da fase seguinte a licitante que ofertar o menor preço e aquelas que apresentarem propostas com preços até 10% superior àquela ou, não as havendo, as 3 (três) propostas mais vantajosas para nova disputa por meio



de lances verbais e sucessivos de valores distintos e decrescentes até a declaração de encerramento pelo Pregoeiro.

6.7. Quando não forem identificadas no mínimo três propostas escritas, a partir do critério definido anteriormente, o Pregoeiro fará a classificação dos três menores preços, em ordem crescente em relação ao menor preço, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais participem da etapa de lances verbais. Havendo empate no terceiro valor, serão convocadas todas as licitantes que tiverem ofertado o mesmo preço.

6.8. O Pregoeiro convidará as licitantes classificadas, de forma individual e sequencial, para apresentarem lances verbais, a começar pelo autor da proposta classificada como de maior preço, seguido dos demais em ordem decrescente e observado o disposto no item 6.6.

6.9. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor preço; os demais lances deverão cobrir o lance de menor valor.

6.9.1 A licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no item 6.9, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance.

6.10 O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo total e individual, bem como percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção dos critérios na ata da sessão.

6.11 A desistência em apresentar lance verbal implicará a exclusão da licitante dos demais lances e a manutenção do último valor ofertado para efeito de ordenação de preços.

6.12 O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando não houver mais interesse dos participantes em lançar ou extrapolado o limite estabelecido pelo Pregoeiro, nos moldes do item 6.10.

6.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas que apresentarem preço excessivo ou inexequível.

6.14 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará, junto à Secretaria da Receita Federal, o porte da empresa indicado na declaração de microempresa para prosseguir com os benefícios concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte através da Lei Complementar nº 123/06 que assegura, em seu art. 44, a preferência de contratação como critério de desempate. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

6.15 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



6.15.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

6.15.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar sua última oferta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Pregoeiro, sob pena de decair do direito de contratação;

6.15.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma determinada anteriormente, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de microempresas e empresas de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.16. O disposto anteriormente somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.17. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final far-se-á pela ordem decrescente dos valores propostos.

6.18. Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta apresentada pela licitante que ofertou melhor preço quanto ao objeto definido neste Edital e preço apresentado, decidindo motivadamente a respeito.

6.19. Se a proposta da licitante detentora do menor preço não for aceitável ou desatender às exigências deste instrumento o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da proposta que se coaduna com as condições estabelecidas neste Edital e passará às fases seguintes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que atenda às condições estabelecidas.

6.20. No caso de não se realizarem lances verbais será verificada, para fins de negociação, a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

6.21. No intuito de obter melhor preço, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentou a proposta de menor preço, no sentido de que seja obtido melhor preço:

6.21.1. No caso do item 6.20;

6.21.2. Se o menor preço apresentado estiver em desacordo com o estimado no Termo de Referência;

6.21.3. Quando encerrada a etapa competitiva o Pregoeiro vislumbrar a possibilidade de redução do valor da proposta classificada em primeiro lugar;



6.21.4. Se não for aceita a proposta de menor preço;

6.21.5. A licitante for considerada inabilitada.

6.22. Para efeito de adjudicação, a licitante vencedora obriga-se a fornecer, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contado do final da sessão pública, desde que não seja possível fazê-lo na própria sessão, a planilha de formação de preço readequada aos novos valores unitários e totais, sob pena de aplicação das sanções previstas.

6.23. A planilha deverá ser encaminhada ao Pregoeiro no endereço: Rua João Donato N° 32, Bairro: Ipase, CEP 69900-345, Rio Branco - AC.

6.24. Será desclassificada a licitante que apresentar proposta:

6.24.1. Que contiver objeto diverso ou insuficiente;

6.24.2. Não atender às exigências estatuídas neste Edital ou Termo de Referência;

6.24.3. Apresentar valores irrisórios ou zeros, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos custos, além de preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.25. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no Termo de Referência ou neste Edital.

6.26. A Sessão do Pregão poderá ser suspensa, a critério do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, em virtude do transcurso do tempo ou para a realização de diligências, para fins de esclarecimento. Nesses casos, os licitantes presentes ficam automaticamente convocados para participar da continuidade da Sessão, conforme deliberação em ata.

6.27. Observando-se o item anterior, a Sessão do Pregão poderá ser prolongada pelo período necessário e suficiente ao perfeito andamento dos trabalhos.

6.28. Os envelopes de Proposta de Preços e Documentação ficarão em poder do Pregoeiro em caso de suspensão da Sessão.

6.29. Se, durante a fase de lances verbais, houver interesse da licitante em recorrer, será oportunizada essa manifestação após a fase de habilitação, no momento em que o Pregoeiro declarar a licitante vencedora, ocasião em que será concedido o prazo legal de 3 (três) dias para a apresentação das razões escritas do recurso.

CAPÍTULO 7. DA IMPUGNAÇÃO

7.1 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste certame, por meio do endereço eletrônico financeiro@cauac.gov.br, sob pena de decair do



direito, devendo dirigir-se ao Pregoeiro e indicar a modalidade de licitação, o número, as razões, além da qualificação do requerente.

7.2 A apreciação será realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, com o auxílio da área demandante, na forma e prazos previstos em lei.

7.3 Acolhida a impugnação e desde que prejudicial ao válido e regular desenvolvimento da licitação, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A impugnação tempestiva não impedirá a licitante de participar da licitação.

CAPÍTULO 8. DOS RECURSOS

8.1 Dos atos praticados pelo Pregoeiro cabe recurso, devendo obrigatoriamente, o representante credenciado manifestar-se sobre a intenção de interpô-lo no final da sessão pública com registro em ata da síntese das razões.

8.2 O recorrente deverá apresentar as razões recursais na forma escrita, protocolada no CAU/AC no prazo de 3 (três) dias, a contar do registro da intenção.

8.3 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões no prazo comum de 3 (três) dias, contados do fim do prazo estabelecido no item 8.2, independente de interposição antecipada do recurso.

8.4 O recurso terá efeito suspensivo.

8.5 Provido o recurso, a invalidação dos atos praticados alcançará apenas aqueles insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 Caso o Pregoeiro julgue improvido o recurso, após a devida instrução, submetê-lo-á à consideração da autoridade superior competente a qual proferirá decisão definitiva.

8.7 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados em interpor e contrarrazoar o recurso.

CAPÍTULO 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1 O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

9.2 A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre.

9.3 O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente ao licitante vencedor.



CAPÍTULO 10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme previsto no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

10.2 No caso de prorrogação, a contratada fica obrigada a aceitar as mesmas condições contratuais, e os acréscimos poderão ser feitos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É vedada utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre os licitantes;

11.2 O pregoeiro poderá, no interesse do CAU/AC, relevar omissões desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação;

11.3 Não serão aceitas propostas encaminhadas por correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio que possa ocasionar quebra do sigilo da proposta;

11.4 O CAU/AC reserva-se no direito de revogar total ou parcialmente a presente licitação, tendo em vista o interesse público ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/1993, não cabendo aos licitantes qualquer direito a indenização;

11.5 Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em cópia simples que, cotejados com o original, serão declarados autênticos pelo pregoeiro ou equipe de apoio;

11.6 Serão desconsiderados os documentos apresentados por meio de cópia simples sem que estejam acompanhados do original para autenticação pelo pregoeiro ou equipe de apoio;

11.7 Havendo dúvida acerca dos documentos emitidos via internet, a aceitação dos mesmos fica condicionada à verificação da autenticidade no sítio do órgão expedidor;

11.8 Os licitantes deverão observar o horário de Rio Branco para todos os atos deste Edital;

11.9 Os prazos estabelecidos neste Edital serão contínuos, à exceção dos expressamente estipulados em contrário;

11.10 Os casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos moldes da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais;

**CAPÍTULO 12. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES EDITAL**

- 12.1 Termo de Referência (Anexo I);
- 12.2 Modelo de termo de credenciamento (Anexo II).
- 12.3 Modelo de declaração de habilitação (Anexo III);
- 12.4 Modelo de declaração de trabalho do menor (Anexo IV);
- 12.5 Modelo de declaração de idoneidade (Anexo V);
- 12.6 Modelo de planilha de preços (Anexo VI);
- 12.7 Modelo de Identificação dos Envelopes (Anexo VII).
- 12.8 Modelo de declaração para ME e EPP (Anexo VIII)
- 12.9 Minuta de contrato (Anexo IX).

Rio Branco, 10 de Outubro de 2017.

Carlos Alberto de Castro Filho
Pregoeiro



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO 1. DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente certame a prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone) ou entrega de bilhetes na sede da licitante e atendimento pessoal por Posto de Atendimento Avançado da Contratada na sede da licitante, de qualquer companhia brasileira ou estrangeira, incluindo montagem de roteiros, nos trechos e horários estabelecidos, bem como emissão de seguro de assistência em viagem internacional e outros serviços correlatos, inerentes à atividade de agenciamento de viagens.

CAPÍTULO 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação proposta justifica-se pela necessidade de deslocamento do Presidente, Conselheiros, colaboradores e convidados do CAU/AC, para reuniões em diversas localidades, plenárias, congressos, seminários ou representações em outros locais que necessitem de deslocamento, tornando-se, portanto, imperiosa a realização da contratação sob pena de interrupção na prestação dos relevantes serviços públicos prestados por parte desse Conselho.

CAPÍTULO 3. DEFINIÇÕES

3.1 Para fins deste Termo de Referência são adotadas as seguintes definições:

3.1.1 Agenciamento de viagens: serviço prestado por agência de turismo, compreendendo a venda comissionada ou a intermediação remunerada na comercialização de passagens, viagens e serviços correlatos, conforme especificações contidas no instrumento convocatório;

3.1.2 Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o de volta ou somente um dos trechos;

3.1.3 Bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

3.1.4 Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou de serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.1.5 Seguro de assistência em viagem internacional: compreende cobertura para acidente ou enfermidade, incluindo despesas médico hospitalares, reembolso farmácia e odontológico, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, em viagens ao exterior.



3.1.6 Tarifa do serviço de transporte aéreo de passageiros: valor único cobrado pela companhia aérea em decorrência da prestação do serviço de transporte aéreo de passageiros, de acordo com o itinerário determinado pelo adquirente;

3.1.7 Taxa de embarque: tarifa aeroportuária cobrada ao passageiro, por intermédio das companhias aéreas;

3.1.8 Cotações:

3.1.8.1 Passagens aéreas: compreende a pesquisa de disponibilidade para os trechos, datas e horários solicitados em todas as cias aéreas atuantes no referido trecho;

3.1.8.2 Seguro e assistência de viagem: compreende a pesquisa de valores para o período e local solicitado;

3.1.8.3 Emissão: compreende a pesquisa, reserva e remarcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos. Somente para fins de pagamento, deverá ser considerado que a quantidade de requisições de passagens aéreas será a mesma da quantidade de emissões de passagens aéreas, ou seja, a cada requisição de passagem corresponderá a 01 (uma) emissão de passagem, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea;

3.1.8.4 Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos;

3.1.8.5 Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido.

CAPITULO 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços objeto desta licitação consistem em:

4.1.1 Fornecer passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos, terrestres, ferroviários e aquaviários;

4.1.1.1 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o CAU/AC autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa;

4.1.1.2 Os bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais cujas alterações sejam encaminhadas à CONTRATADA até às 17h30 deverão ser emitidas obrigatoriamente no mesmo dia;

4.1.1.3 As solicitações encaminhadas após às 17h30 poderão ser emitidas no dia seguinte, à exceção dos casos urgentes e excepcionais que serão comunicados pela



CONTRATANTE à CONTRATADA, para emissão imediata;

4.1.1.4 A contratada deverá prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de deslocamentos (partida/chegada);

4.1.1.5 Os prazos estipulados nos subitens anteriores, excepcionalmente, poderão ser alterados, desde que solicitados por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) horas, com a devida justificativa da empresa CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

4.1.2 Atender as demandas de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, ferroviárias e aquaviárias, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, sempre que solicitado por empregado designado pela CONTRATANTE;

4.1.3 Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de viagens e de variação de tarifas, inclusive promocionais, colaborando na definição do melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

4.1.4 Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas e demais prestadores de serviços;

4.1.5 Efetuar cotações, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas empresas aéreas, de transportes terrestres, ferroviários e aquaviários, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

4.1.6 Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;

4.1.7 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

4.1.8 Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

4.1.9 Emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, terrestre, ferroviário e aquaviário, informando ao CAU/AC, o número do



bilhete, código de transmissão, companhia aérea/empresas de transporte, valor dos trechos e taxas de embarque;

4.1.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo CAU/AC, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição da CONTRATANTE, em tempo hábil, para o embarque do passageiro; deverá ainda, encaminhar, no prazo de 24 horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

4.1.11 Apresentar à CONTRATANTE relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas pesquisadas, logo depois de efetuada a reserva e emitido o bilhete;

4.1.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas, vouchers para hotéis e demais serviços, diretamente ao funcionário responsável pelo serviço no âmbito do CAU/AC ou a outro designado, ou enviá-los por meio de correio eletrônico;

4.1.13 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados;

4.1.14 Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante documento oficial apresentado pela CONTRATANTE, sendo que, nos casos em que houver aumento de custo, com requisição de valor complementar e, se houver diminuição de custo, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE, a ser utilizado como abatimento no valor da fatura posterior;

4.1.15 Promover reembolso de passagens não utilizadas pela CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do referido documento, com emissão de nota de crédito a favor da CONTRATANTE;

4.1.16 Subsidiar a resolução de problemas que venham ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque, no Brasil ou no Exterior;

4.1.17 Providenciar a realização de check-in quando solicitado pelo CAU/AC;

4.1.18 Para casos de urgência fora desse horário, deve realizar o atendimento direto e imediato, por meio de plantões externos de funcionário munido de sistema de comunicação que permita sua localização imediata (telefone celular) para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

4.1.19 Possibilitar a concessão ou obtenção de endosso de passagens respeitando o regulamento das companhias aéreas;



- 4.1.20** Para todos os serviços a serem prestados pela CONTRATADA é imprescindível a economicidade e a qualidade, de acordo com os critérios estipulados no edital de licitação;
- 4.1.21** Não será admitida a subcontratação sob qualquer pretexto ou alegação;
- 4.1.22** Providenciar seguro assistência em viagens internacionais;
- 4.1.22.1** Quando solicitado, a CONTRATADA deverá providenciar no mínimo 03 (três) cotações de seguro assistência em viagem internacional, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando as regras e as coberturas previstas na Resolução CNSP nº 315/2014;
- 4.1.23** Emitir relatórios que permitam à CONTRATANTE acompanhar o andamento de aquisições, reembolsos de passagens, frequência de voos e demais informações pertinentes ao objeto do Contrato, em que fique demonstrado, no mínimo:
- 4.1.23.1** Nome do passageiro/hóspede/segurado;
- 4.1.23.2** Número da requisição da passagem aérea;
- 4.1.23.3** Número do bilhete e localizador;
- 4.1.23.4** Data da emissão do bilhete;
- 4.1.23.5** Data da viagem (ida e volta);
- 4.1.23.6** Valor do trecho (tarifa cheia);
- 4.1.23.7** Classe do voo;
- 4.1.23.8** Valor da taxa de embarque;
- 4.1.23.9** Nome da companhia aérea e seu número de inscrição no CNPJ;
- 4.1.23.10** Valor líquido a ser pago; e
- 4.1.23.11** Qualquer outra informação que venha a ser solicitada.
- 4.1.24** Disponibilizar, sem ônus e com treinamento, à CONTRATANTE:
- 4.1.24.1** Disponibilização das tarifas-acordos oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;
- 4.1.24.2** Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CAU/AC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações ou possíveis implantações administrativas para atender o CAU/AC;
- 4.1.24.3** Indicar obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 4.1.25** Iniciar a prestação de serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do extrato de assinatura do CONTRATO, conforme nele estiver estipulado.



4.1.26 A licitante deverá observar as normas estabelecidas pela International Air Transport Association - AIT, quando emitir passagens aéreas internacionais

CAPITULO 5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 Será **considerada vencedora** a licitante que ofertar o menor preço para o valor estimado da contratação previsto na coluna E da planilha de preços (Anexo VI do edital).

5.2 Será **desclassificada** a proposta que apresentar valores superiores aos estimados nas colunas B e E da tabela constante do Capítulo 7 deste Termo de Referência.

5.3 Será **desclassificada** a proposta que apresentar quantidades superiores ou inferiores ao estimado nas colunas A e D da planilha de preços (Anexo VI do edital).

5.4 Será **desclassificada** a empresa que apresentar proposta de preços considerada manifestadamente inexequível.

CAPITULO 6. REMUNERAÇÃO A SER PAGA À AGÊNCIA DE VIAGENS

6.1 A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir do valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pela quantidade de passagens emitidas, remarçadas ou canceladas e serviços correlatos;

6.2 A CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitida no período faturado e da contratação de seguro assistência viagem internacional;

6.3 Nos casos de remarcação dos bilhetes aéreos em que houver divergência entre os valores encontrados, cabe à CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor desta diferença;

6.4 No valor do serviço de agenciamento deverá estar incluído todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos etc), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do contrato. A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) responsável(is) por todos os tributos, custos e demais despesas, a fim de que o objeto do presente certame sejam entregues;

6.5 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

**CAPÍTULO 7. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Coluna	A	B	C	D	E	F
Serviço	Quantidade e Anual de Passagens	Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	A x B RAV Total (R\$)	Valor Estimado de Passagens (R\$)	A x D Valor Total Anual de Passagens (R\$)	D + E Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	60	R\$ 156,66	R\$ 9.399,60	R\$ 1.250,00	R\$ 75.000,00	R\$ 76.250,00
Passagens Internacionais	5	R\$ 310,00	R\$ 1.550,00	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00	R\$ 15.000,00
Cancelamento e remarcações	10	R\$ 156,67	R\$ 1.566,70	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00	R\$ 2.750,00
Total	75		R\$ 12.516,30	R\$ 4.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 102.516,30

Por se tratarem de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/AC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/AC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

I) DAS ESTIMATIVAS DOS SERVIÇOS

1. O CAU/AC possui a estimativa de utilização de aproximadamente 60 passagens aéreas nacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Administração (primeira classe/econômica/ promocional) e 5 passagens aéreas internacionais, na classe ou categoria a ser determinada pela Administração (primeira classe, executiva ou econômica/promocional), e estimativa de 10 cancelamentos e remarcações.

2. As quantidades e valores constantes nas colunas da tabela acima foram estimados segundo a média de 12 (doze) meses de utilização do objeto a ser contratado pelo CAU/AC, considerando o período de novembro de 2017 a outubro de 2018.

3. Por se tratar de estimativas, as quantidades apontadas, em hipótese alguma, configuram compromissos futuros para o CAU/AC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades deste Conselho Profissional, sem que isso justifique o pagamento de qualquer indenização à futura CONTRATADA.



4. A prestação dos serviços pela CONTRATADA será solicitada conforme a demanda do CAU/AC, de acordo com suas necessidades e conforme previsto nas cláusulas do presente Termo de Referência.
5. O CAU/AC pagará à CONTRATADA o valor das passagens (tarifa), acrescido de todas as taxas a elas inerentes, bem como o valor referente à taxa de Serviço de Agenciamento de Viagens.
6. Será considerada classificada a licitante que ofertar o menor preço unitário para as Taxas de Serviços de Agenciamento de Viagens (RAV), **estimada no total** em R\$ 12.516,30 (doze mil e quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos) para a quantidade de 75 estipulada no quadro de estimativa de preços em lote único. Após identificar as primeiras colocadas, passarão para os lances verbais até que defina um vencedor.
7. Será desclassificada a proposta que apresentar valores superiores aos estimados.

CAPÍTULO 8: CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

8.1 DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES

8.1.1 Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/AC, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

8.1.2 Não será admitida a participação de licitantes sob a forma de consórcio, declaradas suspensas do direito de licitar e/ou contratar com o CAU/AC ou, ainda, declaradas inidôneas, pela Administração Pública Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como as que estiverem em regime de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação; ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

8.1.3 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.4 A licitante deverá comprovar, por meio de contrato ou estatuto social, que desempenha atividade pertinente e compatível com o objeto deste certame;

8.1.5 Fica assegurada a margem de preferência para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), estabelecida no art. 44 da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de



2006, nos moldes da referida lei e do Decreto nº 6.204, de 2007;

8.1.6 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

8.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.1 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado emitido em nome da licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público, comprovando ter executado a contento os fornecimentos ou serviços pertinentes ao objeto deste Edital para o setor público.

8.2.1.1 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e/ou secundária da licitante, especificada no contrato social devidamente registrado.

8.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei;

8.3.2 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

8.3.3 Balanço patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei, no qual deverá haver demonstração de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

8.3.4 É vedada a substituição do Balanço Patrimonial e da Demonstração do Resultado do Exercício por balancetes ou balanços provisórios. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado por índices oficiais.

8.4 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.4.1 A habilitação das licitantes será verificada por meio impresso especificada neste Edital.

8.4.2 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

8.4.3 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico



www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

8.4.4 As consultas previstas na Condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

8.4.5 Certidões:

- a) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal conjunta com INSS;
- b) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal – ISS.
- d) CRF – Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT ou Certidão positiva de débitos trabalhistas com efeitos negativos – com a Justiça do Trabalho

8.4.6 Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no certame, a habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação da seguinte documentação complementar, para fins de comprovação de regularidade trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

8.5 DAS DECLARAÇÕES

8.5.1 Declaração que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação e se sujeita aos termos e condições da licitação.

8.5.2 Declaração de não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

8.5.3 Declaração do proponente que não está suspenso do direito de licitar e não tenha sido **declarado inidôneo** por qualquer órgão ou entidade do Governo Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal.

8.6 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.6.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

8.6.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores. Havendo alterações ou consolidações, estas



deverão acompanhar os demais documentos;

8.6.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

8.6.4 No caso de a licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar certidão ou declaração de enquadramento no citado regime;

8.6.5 Cópia da Cédula de Identidade do representante legal;

8.6.6 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

CAPÍTULO 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Responder por todos os danos materiais e/ou pessoais causados ao contratante e/ou a terceiros em decorrência da atuação de seus empregados.

9.2 Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens;

9.3 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o CAU/AC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

9.4 Propiciar atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável (eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis;

9.5 Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor;

9.6 A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor;

9.7 Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à unidade fiscalizadora do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque;

9.8 Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno;

9.9 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer



das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/AC;

9.10 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

9.11 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo disponibilizar o bilhete ao viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

9.12 Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA;

9.13 No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE;

9.14 Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente o prazo, a forma e o local de entrega devem ser previamente combinados com o solicitante.

9.15 Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação do CONTRATANTE;

9.16 Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação do CONTRATANTE.

9.17 Quando houver aumento de custo - emitir ordem de débito pelo valor complementar;

9.18 Quando houver diminuição de custo - emitir nota de crédito a favor do CAU/AC, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.

9.19 Reembolsar a CONTRATANTE as passagens aéreas não utilizadas pelo favorecido, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do pedido de solicitação de cancelamento, pelo preço equivalente ao valor impresso no bilhete não utilizado, descontando a multa imposta pela companhia aérea pelo reembolso e/ou no-show, quando for o caso, e apresentando à CONTRATANTE documento da companhia aérea que comprovem as taxas e ou multas



cobradas pela não utilização do bilhete;

9.20 Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas companhias aéreas e demais fornecedores, ficando estabelecido que o CAU/AC não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento;

9.21 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais;

9.22 Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do CAU/AC, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

9.23 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados ou prepostos alocados à execução dos serviços objeto deste contrato, no desempenho dos serviços ou em conexão com estes;

9.24 Pagar os salários devidos aos seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras despesas, incidentes sobre o objeto deste contrato;

9.25 Observar as normas e regulamentos internos da CONTRATANTE;

9.26 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

9.27 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.28 Acatar as orientações da fiscalização da CONTRATANTE, comunicando-o sobre quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

9.29 Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da fiscalização do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

9.30 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;

9.31 Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto



deste contrato sem o consentimento, por escrito, do CAU/AC;

9.32 Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

9.33 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação em vigor;

9.34 Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

9.35 Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo CAU/AC para este fim;

9.36 Enviar na data de assinatura do contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenham ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;

9.37 Sede da contratada em qualquer localidade da federação, desde que consiga prestar os serviços com presteza e eficiência, sob pena de rescisão contratual em caso de ineficiência ou discordância com as especificações do edital.

9.38 A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, o cumprimento da obrigação constante no item 9.37.

9.39 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.40 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.41 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;

9.42 Apresentar mensalmente com vistas a controle do desempenho dos serviços prestados, Relatórios de Acompanhamento da execução do Contrato;

9.43 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior;

9.44 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela CONTRATANTE, declaração expedida pelas companhias aéreas legalmente estabelecidas o País, de que é autorizada a comercializar passagem em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em



dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de material para reservas;

9.45 Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do serviço de Agenciamento de Viagem e outra com o valor das passagens aéreas acrescido da taxa de embarque;

9.46 Aplicar critérios rigorosos a fim de recrutar e selecionar os profissionais que serão alocados para a prestação dos serviços;

9.47 Disponibilizar, a qualquer tempo, documentos solicitados pela CONTRATANTE, mesmo que não estejam listados neste Termo de Referência;

9.48 Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições para sua contratação com o CAU/AC, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;

9.49 Assegurar o fornecimento do(s) menor(es) preço(s) em vigor, praticado(s) por qualquer das companhias aéreas do setor, mesmo que em caráter promocional, repassando todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em benefício econômico para o CAU/AC.

9.50 Possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens do CAU/AC, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações ou possíveis implantações administrativas para atender o CAU/AC

9.51 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.59.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

9.59.2 A subcontratação total ou parcial para a execução do objeto deste contrato.

CAPÍTULO 10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93;

10.2 Proporcionar todas as facilidades e prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante e necessários ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações assumidas;

10.3 Efetuar os pagamentos em conformidade com o Termo de Referência;

10.4 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

10.5 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos



empregados da CONTRATADA;

10.6 Promover mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

10.7 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

10.8 Comunicar à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando os trechos, datas, locais, passageiros, centro de custo e outras informações pertinentes à reserva e aquisição de passagem aérea;

10.9 Emitir as requisições de passagens aéreas, numeradas em sequência;

10.10 Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços prestados;

10.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

10.12 Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização do bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente nota de crédito que, por medida de simplificação processual, deve ser mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE;

10.13 Quando do encerramento ou rescisão contratual, a CONTRATADA deverá recolher Guia de Recolhimento da União – GRU, creditando ao CAU/AC o valor total dos reembolsos solicitados.

CAPÍTULO 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas, que correrão à conta dos recursos orçamentários deste Conselho, estão previstos na:

Conta: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagens – Conselheiros/Convidados.

11.2. Os valores orçados serão do orçamento de 2018.

CAPÍTULO 12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por colaborador que venha a ser designado pelo Presidente, compreendendo-se no acompanhamento e na fiscalização:



- 12.2** Supervisionar a prestação dos serviços, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.3** Levar ao conhecimento do representante da contratada qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 12.4** Exigir da contratada todas as providências necessárias à boa execução do contrato, anexando aos autos do processo de contratação cópias dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;
- 12.5** Acompanhar os serviços executados, atestar seu recebimento e indicar as ocorrências de indisponibilidade dos serviços contratados;
- 12.6** Encaminhar ao representante legal da CONTRATADA os documentos relacionados às multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos;
- 12.7** O acompanhamento e a fiscalização não excluirão a responsabilidade da contratada nem conferirão ao CAU/AC responsabilidade solidária ou subsidiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e/ou informações incorretas na execução dos serviços contratados;
- 12.8** As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do CAU/AC, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

CAPÍTULO 13. DO LOCAL DE ENTREGA

3.1. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na sede do CAU/AC, localizada na Rua João Donato, nº 32. Bairro Ipase. CEP: 69.900-345 - Rio Branco (AC), ou por correio eletrônico do solicitante, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CAPÍTULO 14. DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão realizados após a apresentação do documento fiscal exigível em conformidade com a legislação de regência e com eles as informações sobre o banco, agência e número da conta corrente da contratada;

14.1.1 A contratada deverá encaminhar o documento fiscal exigível, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

14.1.2 O documento fiscal referido no subitem 14.1.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e demais



legislações pertinentes. A retenção também será realizada, nos moldes da Lei Complementar nº 116/2003 e outras legislações de regência;

14.1.3 Na hipótese de a contratada ser optante do simples, a fim de fazer incidir a não retenção de tributos, conforme art. 4º, XI, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, deverá anexar à fatura declaração devidamente assinada por seu representante legal, sob as penas da lei;

14.2 Recebido o documento fiscal exigível, o CAU/AC providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura;

14.3 O CAU/AC reserva-se no direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não atender as situações descritas neste Termo de Referência, inclusive no caso de a contratada deixar de apresentar a documentação exigida, bem como a prova de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal, e regularidade trabalhista;

14.4 O CAU/AC não pagará qualquer valor não constante ou fora dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

14.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento. O CAU/AC poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, conforme este Termo de Referência;

14.6 Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, ou falta de algum dos documentos descritos acima, a nota fiscal/fatura será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas;

14.7.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação dos documentos, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/AC;

14.8 A simples existência da relação contratual sem a contraprestação do serviço não enseja nenhum pagamento à contratada;

14.9 O CAU/AC não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação e autorização do fiscal do contrato.



CAPÍTULO 15. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

15.1 A licitante responderá por quaisquer prejuízos ou danos, por culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos ao CAU/AC e/ou a terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, seja a que título for;

15.2 O CAU/AC estipulará prazo para a devida reparação, a depender da gravidade e extensão dos danos.

CAPÍTULO 16. DO CONTRATO

16.1 Após a adjudicação e homologação do procedimento licitatório, convocar-se-á a licitante vencedora para assinatura do instrumento contratual, que deverá ocorrer, impreterivelmente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação, sob pena de decair do direito à contratação e sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e no art. 81 da Lei nº 8.666/1993;

16.2 O prazo para assinatura do contrato poderá, em situação excepcionalíssima, ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora em até 48h (quarenta e oito horas), a contar do recebimento da comunicação, desde que ocorra motivo relevante e aceito pelo CAU/AC;

16.3 Na celebração do contrato serão exigidas as mesmas condições de habilitação;

16.4 O contrato a ser assinado com a licitante vencedora terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo, atendidos a oportunidade e conveniência do CAU/AC, e sob condições vantajosas, ser prorrogado mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993;

16.5 Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, ser aplicada ao contratado as sanções de que tratam os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/1993, bem como as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência.

CAPÍTULO 17. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

17.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Termo de Referência, erro de execução, ou demora na execução, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

17.1.1 Advertência, por escrito, nos casos de infrações de menor gravidade que não ocasionem prejuízos ao contratante;

17.1.2 Multas:



17.1.2.1 De 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, quando de até 3 (três) ocorrências, devidamente registradas pelo fiscal do contrato, como falta de prestador de serviço não repostado a tempo e modo, serviço em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência sem a devida correção, entre outras circunstâncias descritas neste Termo de Referência e não observados pela contratada;

17.1.2.2 De 5% (cinco por cento) sobre o valor total da proposta, quando da 4ª (quarta) a 5ª (quinta) ocorrência, devidamente registradas pelo fiscal do contrato;

17.1.2.3 De 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta quando da 6ª (sexta) ocorrência, caso em que será considerado total inadimplência contratual, gerando a rescisão contratual;

17.1.3 Para fins de aplicação das penalidades dispostas no subitem 17.1.2 será garantido à contratada a ampla defesa e o contraditório que poderão ser exercidos em 5 (cinco) dias, a contar da notificação realizada pelo CAU/AC;

17.1.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

17.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou recolhidas diretamente ao CAU/AC, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de sua comunicação, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente;

17.2 A penalidade referida no subitem 17.1.4 será aplicada nos casos de prática de ilícitos em quaisquer das fases da licitação, descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições previstas no ato convocatório;

CAPÍTULO 18: DA DISPUTA DO PREGÃO

18.1 O critério de julgamento será pelo menor preço, **disputado pelo valor total do serviço anual estimado da contratação** (coluna C da Planilha de Preços – Anexo VI do edital).

CAPÍTULO 19: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

19.2 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do



valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO 20: DO REAJUSTE

20.1 O valor da Remuneração do Agente de Viagem – RAV, desde que observado o período mínimo de 12 (doze) meses, poderão ser reajustados utilizando-se até o valor da variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses.

20.2 Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

20.3 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

20.4 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

20.5 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

20.6 As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação.

20.7 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos do item 20.1.

CAPÍTULO 21: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 Esclarecimentos relativos ao Termo de Referência serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 8h00 às 14h00 (horário local), Rua João Donato, nº 32. Bairro Ipase. CEP: 69.900-345, Rio Branco (AC), Telefone: (68) 3222-8941.

Rio Branco, 10 de Outubro de 2017.

À consideração superior,

Carlos Alberto Castro Filho

Pregoeiro - CAU/AC



De acordo. Aprovo o Termo de Referência nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito e encaminho à Comissão de Licitação para as providências devidas quanto a elaboração do Edital de licitação e demais procedimentos.

Rio Branco, 06 de setembro de 2017.

Analú Santiago

Secretária Geral - CAU/AC

**Processo Administrativo nº 16/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017****ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE (CAU/AC), na modalidade pregão presencial nº 01/2016, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Declaro, sob as penas da lei, tratar-se a licitante de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (uma ou outra, conforme o caso) nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006. **(CONSTAR ESTE PARÁGRAFO SOMENTE SE A LICITANTE FOR MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal**Processo Administrativo nº 16/2017**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017****ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº , sediada na _____, representada por, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº ____, inscrito no CPF sob o nº ____, (residência e domicílio), DECLARA que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação, conforme prescreve o art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017****ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE TRABALHO DO MENOR**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), que atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666, de 1993, não empregando menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho. **(se houver)**

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017****ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

(Licitante), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na _____, representada por_____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº_____, inscrito no CPF sob o nº_____, (residência e domicílio), DECLARA, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº 01/2016, promovido pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre (CAU/AC), ser idônea a participar de processo licitatório e contratar com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal, assim como inexistem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, estando ciente das penalidades aplicáveis em caso de descumprimento ou declaração inverídica.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017****ANEXO VI – MODELO DE PLANILHA DE PREÇO**

Coluna	A	B	C
Serviço	Quantidade e Anual de Passagens	Remuneração do Agente Viagem – RAV (R\$)	A x B <u>RAV</u> Total (R\$)
Passagens Nacionais	60		
Passagens Internacionais	5		
Cancelamento e remarcações	10		
Total	75		

Observação:

Por se tratar de estimativas, as quantidades e valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros para o CAU/AC, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CAU/AC, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

**ANEXO VII**

Para participar do certame, o licitante deve apresentar Proposta de Preço e Documentação de Habilitação em envelopes separados, fechados, não transparentes, rubricados no fecho, além da sua identificação, na forma e modo como a seguir indicado:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2017

*****RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE*****

PROPOSTA DE PREÇOS

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE
PREGÃO PRESENCIAL N°. 01/2017

*****RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE*****

DOCUMENTAÇÃO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017****ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Nome da empresa), estabelecida na____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____(nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), DECLARA, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), assim entendida por preencher os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, do art. 6º do Decreto nº 6.204, de 2007 e, ainda, por praticarem atividades pertinentes ao objeto licitado, comprometendo-se a informar, de imediato, caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa (ME), nos termos da lei.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2017

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

DAS PARTES:

I – CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACREL (CAU/AC), Autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede no XXXX, em Cidade, Estado, CEP XXXX, representado neste ato pela presidente do CAU/AC, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designado **CAU/AC ou CONTRATANTE;**

II – CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXX, Cidade, Estado, CEP XXXX, representada neste ato pelo Cargo, **NOMEAR**, nacionalidade, profissão, portador da Carteira de Identidade nº XXX, expedida pela XXX, e do CPF nº XXX, residente e domiciliado em Cidade, Estado, doravante designada **CONTRATADA;**

Resolvem, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico nº 01/2017, Processo nº 016/2017, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, na forma e especificações constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico, o que fazem mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é firmado com amparo na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto nº 3.555, de 2000, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto nº 6.204, de 2007 e,

subsidiariamente, na Lei nº 8.666, de 1993, e ainda, no resultado da licitação promovida pelo CAU/AC, por meio do Pregão Eletrônico nº 01/2017 - Processo CAU/AC nº 016/2017, realizada em XX de XXXXXXXX de 2017, homologado por Despacho de XX de XXXXXXXX de 2017, da Presidente do CAU/AC, ficando todos os atos fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição.

1.2. Os atos do processo licitatório que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independente de transcrição, são os seguintes:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2017;
- b) Termo de Referência que instruiu o Pregão Eletrônico nº 01/2017;
- c) Proposta de Preços da Contratada;
- d) Demais anexos e elementos constantes do Processo Administrativo nº 016/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens e outros serviços correlatos, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens nacionais e internacionais, conforme especificações e obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA ENTREGA DO OBJETO

3.2. O Contratante pagará à Contratada, pela entrega do objeto, o valor global de R\$ XXXX (por extenso), respeitadas as condições dispostas nesta cláusula.

3.3. Os pagamentos dos serviços prestados ocorrerão de acordo com o Capítulo 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2017.

3.4. Os pagamentos somente serão efetuados, em favor da Contratada, com relação aos produtos e serviços efetivamente prestados e recebidos e após atestados pelo Fiscal do contrato.

3.5. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na sede do CAU/AC, localizada na Rua João Donato, nº 32. Bairro Ipase. CEP: 69.900-345, Rio Branco (AC), ou por correio eletrônico do solicitante, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do CAU/AC, a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 – Passagens – Conselheiros/Convidados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado por sucessivos períodos, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. As disposições inerentes às obrigações da Contratada constam do Capítulo 9 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 10 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇO

8.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. É vedada a cessão ou transferência total ou parcial dos direitos e/ou obrigações inerentes ao presente contrato, por quaisquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, salvo exceções constantes neste contrato, no Edital ou no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOLERÂNCIA E DA NOVAÇÃO

10.1. A tolerância não enseja em novação, sendo que qualquer alteração, por mais simples que seja, deverá ser feita obrigatoriamente por ajuste escrito entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. Devem ser observadas as obrigações estatuídas no Capítulo 19 do Termo de Referência e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

12.1. São partes integrantes do contrato, independente de transcrições ou referências, todo o conteúdo do Processo Administrativo nº 016/2017, em cujos autos foi promovido o Pregão Eletrônico nº 01/2017, especialmente o Edital, Termo de Referência e Proposta de Preços apresentada pela Contratada.

12.2. As partes contratantes observarão as disposições constantes do Termo de Referência, em especial os capítulos que tratam do objeto, das especificações técnicas, do prazo e condições de entrega e execução dos serviços, das obrigações da contratada e do contratante, da aceitação e do pagamento, do acompanhamento e fiscalização e das penalidades, que são partes integrantes deste contrato como se transcritos estivessem, para todos os fins de direito.

12.3. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, mediante a lavratura de Termo Aditivo, conforme previsão legal do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Acre.

E por estarem acordes as partes contratantes, por seus representantes legais firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas identificadas.

Rio Branco, XX de XXXXX de 2017.

CONTRATANTE:

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

NOMEAR
Presidente CAU/AC

CONTRATADA:

NOMEAR
Cargo

TESTEMUNHAS:

Assinatura:	Assinatura:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: